

**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO****ATO Nº 540, DE 29 DE AGOSTO DE 2022**

Dispõe sobre a extinção da Especialidade Enfermagem, da Área de Apoio Especializado, do cargo de Analista Judiciário do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ad referendum do Órgão Especial, e tendo em vista o constante do Processo Administrativo TST nº 6001810/2022-00, resolve:

Art. 1º Declarar extinta a Especialidade Enfermagem, da Área de Apoio Especializado, do cargo de Analista Judiciário do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal.

Art. 2º As atribuições relativas ao referido cargo poderão ser objeto de execução indireta.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. EMMANOEL PEREIRA

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO****PORTARIA Nº 3.920, DE 25 DE AGOSTO DE 2022**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no PROAD nº 6520/2022, resolve:

Art. 1º. Criar a ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E CONFORMIDADE, vinculando-a à SECRETARIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS;

Art. 2º. Transformar parte do saldo orçamentário proveniente da opção do servidor pela retribuição do cargo efetivo (Resolução CSJT nº 335/2022) em 1 (um) cargo em comissão de ASSESSOR-CHEFE DE PLANEJAMENTO E CONFORMIDADE-CJ1, vinculando-o à ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E CONFORMIDADE;

Art. 3º. Extinguir a função comissionada de ASSISTENTE-CHEFE DE SEÇÃO-FC04 da SEÇÃO DE PLANEJAMENTO;

Art. 4º. Extinguir a SEÇÃO DE PLANEJAMENTO, vinculada à SECRETARIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS;

Art. 5º. Extinguir a função comissionada de ASSISTENTE-CHEFE DE SEÇÃO-FC04 da SEÇÃO DE PROJETOS E EDIFICAÇÕES;

Art. 6º. Extinguir a SEÇÃO DE PROJETOS E EDIFICAÇÕES, vinculada à COORDENADORIA DE PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS;

Art. 7º. Criar a DIVISÃO DE PROJETOS, vinculando-a à COORDENADORIA DE PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS;

Art. 8º. Transformar parte do saldo orçamentário proveniente da opção do servidor pela retribuição do cargo efetivo (Resolução CSJT nº 335/2022) em 1 (um) cargo em comissão de CHEFE DE DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E PROJETOS-CJ1, vinculando-o à DIVISÃO DE PROJETOS;

Art. 9º. Vincular à DIVISÃO DE PROJETOS, 2 (duas) funções comissionadas de ASSISTENTE-FC02, anteriormente vinculadas à SEÇÃO DE PROJETOS E EDIFICAÇÕES e à SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS;

Art. 10. Criar a COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO PREDIAL, vinculando-a à SECRETARIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS;

Art. 11. Vincular à COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO PREDIAL, 1 (uma) função comissionada de COORDENADOR-CJ2, anteriormente vinculada à COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS;

Art. 12. Extinguir a COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS, vinculada à SECRETARIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS;

Art. 13. Alterar a vinculação da SEÇÃO DE EDIFICAÇÕES E METALURGIA da COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS para a COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO PREDIAL;

Art. 14. Criar a SEÇÃO DE MARCENARIA, vinculando-a à COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO PREDIAL;

Art. 15. Vincular à SEÇÃO DE MARCENARIA, 1 (uma) função comissionada de ASSISTENTE-CHEFE DE SEÇÃO-FC04, anteriormente vinculada à SEÇÃO DE MARCENARIA E CARPINTARIA;

Art. 16. Extinguir a SEÇÃO DE MARCENARIA E CARPINTARIA, vinculada à COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS;

Art. 17. Criar a COORDENADORIA DE INSTALAÇÕES PREDIAIS, vinculando-a à SECRETARIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS;

Art. 18. Transformar parte do saldo orçamentário proveniente da opção do servidor pela retribuição do cargo efetivo (Resolução CSJT nº 335/2022) em 1 (um) cargo em comissão de COORDENADOR-CJ2, vinculando-o à COORDENADORIA DE INSTALAÇÕES PREDIAIS;

Art. 19. Alterar a vinculação da SEÇÃO DE INSTALAÇÕES MECÂNICAS e da SEÇÃO DE INSTALAÇÕES ELETROLÓGICAS da COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS para a COORDENADORIA DE INSTALAÇÕES PREDIAIS;

Art. 20. Extinguir a função comissionada de ASSISTENTE-FC04 da SECRETARIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS;

Art. 21. Vincular à COORDENADORIA DE INSTALAÇÕES PREDIAIS, 1 (uma) função comissionada de ASSISTENTE-FC02, anteriormente vinculada à SEÇÃO DE INSTALAÇÕES ELETROLÓGICAS;

Art. 22. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO ROSSAL DE ARAÚJO

**PORTARIA Nº 3.948, DE 26 DE AGOSTO DE 2022**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no PROAD nº 6535/2022, resolve:

Art. 1º. Transformar parte do saldo orçamentário proveniente da opção do servidor pela retribuição do cargo efetivo (Resolução CSJT nº 335/2022) em 1 (um) cargo em comissão de ASSESSOR DE IMPRENSA-CJ1, vinculando-a à SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL;

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO ROSSAL DE ARAÚJO

**Entidades de Fiscalização  
do Exercício das Profissões Liberais****CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA****ACÓRDÃO DE 29 DE AGOSTO DE 2022**

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL  
PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000334.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 012972/2016) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela apelante/denunciada. Por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e reformada a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias", prevista na alínea "d", para lhe aplicar a "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração ao artigo 1º (imprudência e

negligência) do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18) e descaracterizada a infração aos artigos 18, 32 e 37 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 28 de julho de 2022. (data do julgamento) FLORENTINO DE ARAÚJO CARDOSO FILHO, Presidente da Sessão; DILZA TERESINHA AMBROS RIBEIRO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000436.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia (PEP nº 000009/2018) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelas apelantes/denunciadas. Por unanimidade, não foram caracterizadas as culpabilidades dos apelados/denunciados, mantendo-se a decisão do Conselho de origem, que os ABSOLVEU, nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 27 de julho de 2022. (data do julgamento) CARLOS MAGNO PRETTI DALAPICOLA, Presidente da Sessão; DILZA TERESINHA AMBROS RIBEIRO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000410.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (PEP nº 000097/2020) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e, por maioria, foi reformada a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias", prevista na alínea "d", para lhe aplicar a "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na alínea "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57; por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 112 e 113 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 112 e 113 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 27 de julho de 2022. (data do julgamento) JULIO CESAR VIEIRA BRAGA, Presidente da Sessão; CHRISTINA HAJAJ GONZALEZ, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000411.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (PEP nº 000124/2017) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 04 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante/denunciante. Por unanimidade, foi declarada a culpabilidade do apelado/denunciado e reformada a decisão do Conselho de origem, que o absolveu, para lhe aplicar a sanção de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na alínea "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração ao artigo 14 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos no artigo 14 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 4 de agosto de 2022. (data do julgamento) JOSE LUIZ BONAMIGO FILHO, Presidente da Sessão; LUIS GUILHERME TEIXEIRA DOS SANTOS, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000419.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre (PEP nº 000018/2017) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 04 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 18 (c/c Resolução CFM nº 2.145/2016) e 116 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 18 e 115 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 4 de agosto de 2022. (data do julgamento) JOSE LUIZ BONAMIGO FILHO, Presidente da Sessão; NAZARENO BERTINO VASCONCELOS BARRETO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000452.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (PEP nº 000118 /2018) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 04 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento aos recursos interpostos pelos apelantes /denunciados. Por unanimidade, não foram confirmadas as suas culpabilidades, o que levou à reforma da decisão do Conselho de origem, que lhes aplicou a sanção de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na alínea "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, e, por unanimidade, foi descaracterizada a infração aos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 4 de agosto de 2022. (data do julgamento) NAZARENO BERTINO VASCONCELOS BARRETO, Presidente da Sessão; JOSE LUIZ BONAMIGO FILHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000467.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 013810/2018) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 04 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante/denunciante. Por unanimidade, não foi caracterizada a culpabilidade do apelado/denunciado, mantendo-se a decisão do Conselho de origem, que o ABSOLVEU, nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 5 de agosto de 2022. (data do julgamento) JOSE LUIZ BONAMIGO FILHO, Presidente da Sessão; ANNELEISE MOTA DE ALENCAR MENEGUASSO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAe Nº 000486.13/2022-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 013590 /2017) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 04 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na alínea "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 1º, 6º, 32 e 87 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 6º, 32 e 87 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 5 de agosto de 2022. (data do julgamento) ANNELEISE MOTA DE ALENCAR MENEGUASSO, Presidente da Sessão; JOSE LUIZ BONAMIGO FILHO, Relator.

JOSÉ ALBERTINO SOUZA  
Corregedor

4/9/2001, com incorporação e atualização contidas na Portaria n. 17/2005, de caráter não compensatório, amparada em decisão judicial (Acórdão TRE-RO n. 163/2005 no Mandado de Segurança n. 66 - Classe 2, com trânsito em julgado em 18 de novembro de 2005, e a Ação Ordinária Coletiva n. 1997.41.00.004185-0 [0004164-67.1997.4.01.4100] - 1ª Vara Federal da Seção Judiciária de Rondônia, que transitou em julgado em 4 de outubro de 2017), consoante determinado pelo RE STF n. 638.115/CE.

Art. 3º Declarar vago, nos termos do art. 33, VII, da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa - Especialidade Segurança, classe C, padrão 13, criado pela Lei n. 8.868, de 14/4/1994, do quadro de pessoal deste Tribunal.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador KIYOCHI MORI

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO DIRETORIA-GERAL

#### ATO Nº 119, DE 27 DE AGOSTO DE 2022

O Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, no exercício da competência delegada pelo artigo 2º, inciso III, da Portaria TRE-SP n. 1/2022, resolve:

Art. 1º Dispensar FABIO MANTOVANI, Técnico Judiciário - Área Administrativa, da função comissionada de Chefe de Seção interino, nível FC-6, da Seção de Aposentadorias e Pensões.

Art. 2º Designar FABIO MANTOVANI, Técnico Judiciário - Área Administrativa, para função comissionada de Chefe de Seção, nível FC-6, da Seção de Aposentadorias e Pensões.

Art. 3º Este ato será publicado no Diário Oficial da União, com efeitos a partir de 22 de agosto de 2022.

CLAUCIO CRISTIANO ABREU CORRÊA

#### ATO Nº 124, DE 27 DE AGOSTO DE 2022

O Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, no exercício da competência delegada pelo artigo 2º, inciso III, da Portaria TRE-SP n. 1/2022, resolve:

Art. 1º Dispensar JOSÉ ANTONIO, Técnico Judiciário - Área Administrativa, da função comissionada de Assistente I, nível FC-1, da 412ª Zona Eleitoral - São José dos Campos.

Art. 2º Designar FRANCISCO LEUDIVAN QUEIROZ SILVA, Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Operação de Computadores, para função comissionada de Assistente I, nível FC-1, da 412ª Zona Eleitoral - São José dos Campos.

Art. 3º Este ato será publicado no Diário Oficial da União, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2022.

CLAUCIO CRISTIANO ABREU CORRÊA

#### ATO Nº 126, DE 21 DE AGOSTO DE 2022

O Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, no exercício da competência delegada pelo artigo 2º, inciso III, da Portaria TRE-SP n. 1/2022, resolve:

Art. 1º Dispensar CRISTINE PERES BET, Analista Judiciária - Área Judiciária, da função comissionada de Chefe de Seção, nível FC-6, da Seção de Processamento do Jurista II.

Art. 2º Designar RICARDO EMILIO VELOSO MENDES MEDAUAR OMMATI, Analista Judiciário - Área Judiciária, removido para este Regional, para função comissionada de Chefe de Seção, nível FC-6, da Seção de Processamento do Jurista II.

Art. 3º Este ato será publicado no Diário Oficial da União, com efeitos a partir de 15 de agosto de 2022.

CLAUCIO CRISTIANO ABREU CORRÊA

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

#### PORTARIA Nº 610/PRES/DG/SGP/COPES, DE 26 DE AGOSTO DE 2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e regimentais, ex vi do inciso XXIX, do artigo 20, do Regimento Interno deste Tribunal, e tendo em vista o que consta nos autos do processo SEI nº 0013825-09.2022.6.27.8011, resolve:

Art. 1º Dispensar, a contar desta data, o servidor VALDECI SILVA CAVALCANTE JÚNIOR do exercício da função comissionada de Assistente I, nível FC-1, do Cartório Eleitoral da 11ª Zona, com sede no Município de Itaguatins-TO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

#### PORTARIA Nº 630 PRES/DG/SGP/COPES, DE 26 DE AGOSTO DE 2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e regimentais, ex vi do inciso XXIX, do artigo 20, do Regimento Interno deste Tribunal, considerando o disposto no artigo 33, inciso I, da Lei nº 8.112/1990, e conforme o teor dos autos do processo SEI nº 0013903-03.2022.6.27.8011, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora RAISSA FALCÃO SPENCER HARTMANN, matrícula 30926253, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a partir de 24/08/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

#### PORTARIA SGP Nº 84, DE 25 DE AGOSTO DE 2022

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência delegada por intermédio da Portaria GPR 729/2022 e tendo em vista o contido no PA 0019678/2022, resolve:

Declarar vago, com base no inciso VIII do art. 33 da Lei 8.112/1990, um cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a partir de 12 de agosto de 2022, em virtude de seu ocupante, Edmilton Pereira dos Santos, matrícula 320.995, haver tomado posse em outro cargo público inacumulável.

CARMEN CECÍLIA DA FONSECA LEMES FERREIRA

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

#### ATO PR Nº 283, DE 26 DE AGOSTO DE 2022

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que consta do PROAD 4952/2021, resolve:

Alterar o Ato PR nº 472, de 27 de março de 2012, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região de 29/03/2012, referente à concessão de aposentadoria voluntária à servidora FATIMA DO CARMO DOS SANTOS, Matrícula n. 53.791, para fazer constar que o cálculo de seus proventos foi realizado de acordo com o disposto no Acórdão nº 1176/2015-TCU-Plenário.

Des. LUIZ ANTONIO M. VIDIGAL

#### ATO PR Nº 255 TRT-SP, DE 3 DE AGOSTO DE 2022

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no artigo 33, inciso VIII, da Lei nº 8.112/1990, e conforme Processo PROAD 35782/2022, resolve:

Art. 1º Declarar vago, a partir de 01/08/2022, 01 (um) cargo de Técnico Judiciário - Área Administrativa, Especialidade Polícia Judicial, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, em razão da posse LUIS FILIPE DA SILVA SANT'ANA, matrícula 176907, em outro cargo público.

LUIZ ANTONIO M. VIDIGAL

#### DIRETORIA-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

#### PORTARIA DG/SGP Nº 775, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso da atribuição que lhe foi delegada por meio do Ato GP nº 22/2020, artigo 1º, inciso XVII, alínea "I", e tendo em vista o que consta do PROAD nº 35347/2019, resolve:

Art. 1º Conceder aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, ao servidor Eduardo de Camargo, matrícula nº 69.400, no cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, padrão C.NI.13, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/2003, c/c o artigo 6º-A, da EC nº 41/2003, c/c o artigo 186, inciso I, § 1º, da Lei nº 8.112/90 e com o artigo 3º da EC nº 103/19, acrescidos das vantagens a que faz jus.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO BORGES ARAÚJO

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

#### PORTARIA Nº 3.921, DE 25 DE AGOSTO DE 2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no PROAD nº 6520/2022, resolve:

1. Exonerar o servidor SANDRO SCHIAVON do cargo em comissão de DIRETOR DE SECRETARIA-CJ3 da SECRETARIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS;

2. Declarar vago, em decorrência, o cargo em comissão de DIRETOR DE SECRETARIA-CJ3, acima referido;

3. Remover os seguintes servidores da SECRETARIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS para a ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E CONFORMIDADE:

BENY STEWSON SIQUEIRA DA FONTOURA  
LEONARDO QUINTANA LITVIN  
SANDRO SCHIAVON

4. Nomear o servidor SANDRO SCHIAVON para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR-CHEFE DE PLANEJAMENTO E CONFORMIDADE-CJ1 da ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E CONFORMIDADE;

5. Designar o servidor LEONARDO QUINTANA LITVIN para exercer, em substituição, o cargo em comissão de ASSESSOR-CHEFE DE PLANEJAMENTO E CONFORMIDADE-CJ1 da ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E CONFORMIDADE, nos impedimentos legais do titular;

6. Dispensar a servidora CAROLINA TRINDADE DE SOUZA da função comissionada de ASSISTENTE-CHEFE DE SEÇÃO-FC04 da SEÇÃO DE PLANEJAMENTO;

7. Declarar vaga, em decorrência, a função comissionada de ASSISTENTE-CHEFE DE SEÇÃO-FC04, acima referida;

8. Remover as seguintes servidoras da SEÇÃO DE PLANEJAMENTO para a SECRETARIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS:

CAROLINA TRINDADE DE SOUZA  
MARJANE RIBEIRO E RIBEIRO

9. Nomear a servidora CAROLINA TRINDADE DE SOUZA para exercer o cargo em comissão de DIRETOR DE SECRETARIA-CJ3 da SECRETARIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS;

10. Tornar sem efeito a Portaria nº 2032, de 17-05-2022, publicada no Diário Oficial da União de 23-05-2022, que designou a servidora CAROLINA TRINDADE DE SOUZA para exercer, em substituição, o cargo em comissão de DIRETOR DE SECRETARIA-CJ3 da SECRETARIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS, nos impedimentos legais do titular;

11. Designar a servidora ALINE LEDUR para exercer, em substituição, o cargo em comissão de DIRETOR DE SECRETARIA-CJ3 da SECRETARIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS, nos impedimentos legais do titular;

12. Dispensar o servidor LEONARDO DE OLIVEIRA CASTILHO da função comissionada de ASSISTENTE-CHEFE DE SEÇÃO-FC04 da SEÇÃO DE PROJETOS E EDIFICAÇÕES;

13. Declarar vaga, em decorrência, a função comissionada de ASSISTENTE-CHEFE DE SEÇÃO-FC04, acima referida;

14. Remover os seguintes servidores da SEÇÃO DE PROJETOS E EDIFICAÇÕES para a DIVISÃO DE PROJETOS:

ALEXANDRE DALCAROBO BICCA, no exercício da função comissionada de ASSISTENTE-FC02

DEBORA BECKER  
LEONARDO DE OLIVEIRA CASTILHO

PAULA BETTIN DE NALE DOS SANTOS, no exercício da função comissionada de ASSISTENTE-FC02

15. Nomear o servidor LEONARDO DE OLIVEIRA CASTILHO para exercer o cargo em comissão de CHEFE DE DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E PROJETOS-CJ1 da DIVISÃO DE PROJETOS;

16. Designar o servidor ALEXANDRE DALCAROBO BICCA para exercer, em substituição, o cargo em comissão de CHEFE DE DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E PROJETOS-CJ1 da DIVISÃO DE PROJETOS, nos impedimentos legais do titular;

17. Tornar sem efeito a Portaria nº 922, de 11-03-2022, publicada no Diário Oficial da União de 17-03-2022, que designou o servidor LEONARDO DE OLIVEIRA CASTILHO para exercer, em substituição, o cargo em comissão de COORDENADOR-CJ2 da COORDENADORIA DE PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS, nos impedimentos legais do titular;

18. Designar o servidor FREDERICO ZERFASS para exercer, em substituição, o cargo em comissão de COORDENADOR-CJ2 da COORDENADORIA DE PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS, nos impedimentos legais do titular;

19. Remover os seguintes servidores da COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS para a COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO PREDIAL:

GISELE CRISTINA LEINDECKER  
MARCOS AURELIO DA ROSA SILVA, no exercício do cargo em comissão de COORDENADOR-CJ2



20. Designar o servidor PAULO HENRIQUE FORTUNA ROLEMBERG para exercer, em substituição, o cargo em comissão de COORDENADOR-CJ2 da COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO PREDIAL, nos impedimentos legais do titular;

21. Remover os seguintes servidores da SEÇÃO DE MARCENARIA E CARPINTARIA para a SEÇÃO DE MARCENARIA:

LELIO ROBERTO VALDEZ

MATEUS RACHELLE SOCCOL, no exercício da função comissionada de ASSISTENTE-CHEFE DE SEÇÃO-FC04

MAURO AUGUSTO DA CONCEICAO CABREIRA

PAULO ROBERTO DA SILVA

PAULO VANDERLEI GOTTFRIED FREITAS

VALDINEI DE SOUZA

22. Designar o servidor PAULO VANDERLEI GOTTFRIED FREITAS para exercer, em substituição, a função comissionada de ASSISTENTE-CHEFE DE SEÇÃO-FC04 da SEÇÃO DE MARCENARIA, nos impedimentos legais do titular;

23. Dispensar o servidor MARZO BOBSIN DOS SANTOS da função comissionada de ASSISTENTE-FC04 da SECRETARIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS;

24. Declarar vaga, em decorrência, a função comissionada de ASSISTENTE-FC04, acima referida;

25. Remover os seguintes servidores da SEÇÃO DE INSTALAÇÕES ELETROLÓGICAS para a COORDENADORIA DE INSTALAÇÕES PREDIAIS:

LUIS ANTONIO SILVA, no exercício da função comissionada de ASSISTENTE-

FC02

MARZO BOBSIN DOS SANTOS

26. Nomear o servidor MARZO BOBSIN DOS SANTOS para exercer o cargo em comissão de COORDENADOR-CJ2 da COORDENADORIA DE INSTALAÇÕES PREDIAIS;

27. Designar o servidor LUIS ANTONIO SILVA para exercer, em substituição, o cargo em comissão de COORDENADOR-CJ2 da COORDENADORIA DE INSTALAÇÕES PREDIAIS, nos impedimentos legais do titular;

28. Designar o servidor RODRIGO DOS SANTOS para exercer, em substituição a função comissionada de ASSISTENTE-CHEFE DE SEÇÃO-FC04 da SEÇÃO DE INSTALAÇÕES MECÂNICAS, nos impedimentos legais do titular;

29. Designar o servidor EDUARDO KENZI ANTONINI para exercer, em substituição, a função comissionada de ASSISTENTE-CHEFE DE SEÇÃO-FC04 da SEÇÃO DE INSTALAÇÕES ELETROLÓGICAS, nos impedimentos legais do titular.

FRANCISCO ROSSAL DE ARAÚJO

**PORTARIA Nº 3.949, DE 26 DE AGOSTO DE 2022**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no PROAD nº 6535/2022, resolve:

1. Dispensar o servidor GABRIEL PEREIRA BORGES FORTES NETO da função comissionada de ASSISTENTE-FC05 da Assessoria Administrativa da Presidência;

2. Declarar vaga, em decorrência, a função comissionada de ASSISTENTE-FC05, acima referida;

3. Remover o servidor GABRIEL PEREIRA BORGES FORTES NETO da SEÇÃO DE DESIGN E MÍDIAS SOCIAIS para a SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL;

4. Nomear o servidor GABRIEL PEREIRA BORGES FORTES NETO para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR DE IMPRENSA-CJ1 da SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

FRANCISCO ROSSAL DE ARAÚJO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO**

**ATO Nº 360, DE 25 DE AGOSTO DE 2022**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, estabelecidas no inciso XXI do art. 45 do Regimento Interno; CONSIDERANDO os arts. 5º, XXXIII e LX; e 37, § 3º, II da Constituição Federal de 1988; a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, arts. 3º, 6º e 8º; a Res. CNJ nº 215, de 16 de dezembro de 2015; de acordo com o art. 3º, § 1º, da Res. Conjunta STF/MPU nº 03, de 22 de junho de 2018 e conforme o Proad nº. 3036/2018; resolve:

Declarar que, em 29/03/2019, a magistrada CLAUDIA UZEDA DOVAL (matrícula 5440-4), Juíza do Trabalho Substituta, exerceu a opção prevista no art. 40, § 16, da CF/88 e foi devidamente cientificada do valor do seu respectivo Benefício Especial, calculado no Proad nº 3605/2019, nos termos da Lei 12.618/2012, art. 3º, II, §§ 1º ao 8º.

DÉBORA MACHADO

**ATO Nº 361, DE 26 DE AGOSTO DE 2022**

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o que consta do processo de matéria administrativa autuado sob o nº 12249/2022 - PROAD; resolve:

Aposentar, a pedido, magistrado GILMAR CARNEIRO DE OLIVEIRA, no cargo de Juiz Titular da Vara do Trabalho de Bom Jesus da Lapa, com fundamento no art. 93, VI, da Constituição Federal (com redação original), c/c o art. 74 da Lei Complementar 35/79-LOMAN, com proventos integrais e paridade, em cumprimento ao quanto determinado na decisão judicial, transitada em julgado, proferida nos autos

do processo nº 0005283-13.2012.4.01.3300 da 22ª Vara de Juizado Especial Federal da Seção Judiciária da Bahia, a partir de 29/08/2022.

ALCINO FELIZOLA

**ATO Nº 364, DE 29 DE AGOSTO DE 2022**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com o artigo 33, inciso VIII da Lei nº 8.112/1990, e, do PROAD nº 13770/2022; resolve:

Declarar vacância do cargo de Técnico Judiciário/Área Administrativa do Quadro único de pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, ocupado pelo servidor CARLOS EDUARDO SANTOS ALMEIDA, com efeitos a contar de 26/08/2022, em razão de posse em cargo inacumulável.

DÉBORA MACHADO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

DIRETORIA-GERAL

SECRETARIA DE PESSOAL

**ATO TRT7.GP Nº 194, DE 26 DE AGOSTO DE 2022**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista os artigos 9º, inciso II, da Lei nº 8.112/90, com a nova redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97, e art. 93 do Regimento Interno, com a nova redação dada pela Resolução nº 201/2016, e tendo em vista o PROAD nº 4647/2022, resolve:

Nomear a bacharela em Direito, MARIA CONSUELO SILVA MARQUES, sem vínculo com a Administração Pública, para exercer o cargo em comissão CJ2, com atribuições de Assessor, vinculado ao Gabinete do Exmo. Desembargador Jefferson Quesado Júnior, integrante do Quadro Permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, oriundo do Ato nº 163/2022 da Presidência deste Tribunal.

REGINA GLAUCIA CAVALCANTE NEPOMUCENO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

**ATO PRESI Nº 341, DE 23 DE AGOSTO DE 2022**

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo Administrativo Eletrônico TRT8 nº 1996/2019, resolve:

Alterar o ATO PRESI Nº 188/2019, publicado no Diário Oficial da União de 01 de julho de 2019, para que a sua redação seja a seguinte: CONCEDER APOSENTADORIA à servidora MARIA TEREZA FREIRE BAPTISTA com fundamento no artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, no cargo de Analista Judiciário, Área Administrativa, Classe C, Padrão 13, do Quadro Permanente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, com PROVENTOS INTEGRAIS correspondentes à remuneração da servidora no cargo efetivo, qual seja, a estabelecida nos artigos 12 e 13 da Lei nº 11.416/2006, com as alterações decorrentes da Lei nº 13.317/2016, acrescida do adicional por tempo de serviço de 8% (oito por cento) adquirido antes de 8 de março de 1999, anteriormente previsto nos artigos 61, inciso III, e 67 da Lei nº 8.112/1990, com a observância das alterações introduzidas pela Medida Provisória nº 2.225-45/2001; bem como da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada de 4/10 (quatro décimos) de Função Comissionada em nível de FC-5, incorporados até 26/11/1997, devidamente amparados pelo art. 62-A da Lei nº 8.112/1990 e pelo art. 3º da Lei nº 9.624/1998, mais 2/10 (dois décimos) de Função Comissionada em nível de FC-5, incorporados no período de 27/11/1997 a 05/09/2001, amparados por decisão judicial transitada em julgado (autos do processo número 2004.34.00.048565-0) e no que restou julgado no RE nº 638.115/CE pelo STF; além do adicional de qualificação de 7,5% (sete e meio por cento) previsto nos artigos 14 e 15, VI, da Lei nº 11.416/2006.

GRAZIELA LEITE COLARES

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

COORDENADORIA DE DADOS FUNCIONAIS

**PORTARIA CODAF Nº 10.088, DE 29 DE AGOSTO DE 2022**

A COORDENADORA DE DADOS FUNCIONAIS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais, e diante da delegação de competência decorrente do art. 4º, III e IV, da Portaria Presidência nº 22/2022, resolve:

I - designar CELSI LANDO, Técnico Judiciário Área Administrativa, classe C, padrão 13, para EXERCER a Função Comissionada de Assistente V De Diretor De Secretaria (c-5263), código TRT 9ª FC-5, da 11ª Vara Do Trabalho De Curitiba, a partir da data de publicação, dispensando-o do Cargo em Comissão de Assessor Assistente De Juiz I (c-5110), código TRT 9ª CJ-1, desta unidade, a partir da mesma data (Documento Eletrônico nº 8/2022);

II - designar VINICIUS MATHIAS DOS SANTOS, Analista Judiciário Área Judiciária, classe C, padrão 13, para EXERCER o Cargo em Comissão de Assessor Assistente De Juiz I (c-5110), código TRT 9ª CJ-1, da 11ª Vara Do Trabalho De Curitiba, a partir da data de publicação, dispensando-o da Função Comissionada de Assistente V De Diretor De Secretaria (c-5263), código TRT 9ª FC-5, desta unidade, a partir da mesma data (Documento Eletrônico nº 8/2022).

ROSSANA SANTOS CARVALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 44, DE 2 DE AGOSTO DE 2022**

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na 7ª Sessão Plenária Ordinária Administrativa, realizada no dia 2 de agosto de 2022, às 14h15, na Sala de Sessões Desembargador Heráclito Pena Júnior, sob a Presidência do Desembargador ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, presentes os Desembargadores RIBAMAR LIMA JÚNIOR - Vice-Presidente e Corregedor Regional, JOÃO AMÍLCAR PAVAN, RICARDO ALENCAR MACHADO, ELAINE MACHADO VASCONCELOS, ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO, PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, BRASILINO SANTOS RAMOS, JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO, ELKE DORIS JUST, CILENE FERREIRA AMARO SANTOS e GRIJALBO FERNANDES COUTINHO; e a representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procuradora-Chefa GENY HELENA FERNANDES BARROSO MARQUES; ausentes os Desembargadores FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, justificadamente, e MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON e JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO, ambos em período de férias,

Decidiu, por unanimidade, apreciando o contido no Processo PA-SEI - 0009867-40.2021.5.10.8000, aprovar a matéria apresentada na forma proposta pela Administração, baixando a Resolução Administrativa nº 44/2022 - (2250):

"Declarar nula, com fulcro na Súmula n.º 143 do Superior Tribunal Federal e nos artigos 138 a 144 do Código Civil, a Resolução Administrativa nº 81/2021, de 30/11/2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 7/12/2021, que concedeu aposentadoria voluntária ao servidor MARCO AURÉLIO WILLMAN SAAR DE CARVALHO, código 103318-2, no cargo efetivo de Analista Judiciário, Classe C, Padrão 13, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, com fundamento no artigo 2.º da Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c art. 3.º da Emenda Constitucional n.º 103/2019, em razão de erro substancial na declaração de vontade emanada pelo servidor, decorrente de indicação de valores equivocados para justificar o pedido de aposentadoria."

Desembargador ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

